



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, nos termos do artigo 21, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem perante V. Senhoria apresentar **PARECER**, em relação aos fatos que passa a discorrer:

1. No dia 13/03/2023, chegou ao conhecimento da Procuradoria – fato que no dia seguinte teve repercussão por toda a imprensa desportiva de nosso estado – que o HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE – S.A.F. teria relacionado, em algumas partidas do Campeonato Catarinense Profissional da Série A 2023, jogadores sem condições legais para atuar, o que ensejaria denúncia com fulcro no art. 214, CBJD.

O impedimento legal seria a informação no BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO (BID) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), no sentido de que alguns atletas estariam com seus contratos encerrados ou rescindidos.

Diante desta informação inicial, viu por bem este Procurador, ante a repercussão, RECEBER A INFORMAÇÃO COMO NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, agindo de acordo com o art. 74 c/c 21, III, do CBJD, que assim dispõe:

Art. 21. A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), aos quais compete:

III - FORMALIZAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E PROCESSUAIS E ACOMPANHÁ-LAS EM SEUS TRÂMITES;

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

2. Foi então solicitado, primeiro verbalmente junto ao setor de Registros da Federação Catarinense de Futebol, fossem apresentadas maiores informações (com documentos) sobre o caso.



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

A FCF enviou documentação relacionada aos registros e de cada CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DEPOSTIVO (Lei 9.615/98 alterada pela Lei 12.395/2011) dos atletas abaixo, com destaque para as datas de vigência dos instrumentos. Vejamos:

Jonathan Miranda da Silva Mendes (386880)

Vigência anterior do contrato: 28/09/2021 – 31/05/2022

Nova vigência (ou renovação/prorrogação): 28/09/2022 – 31/12/2023

Cleiton Savedra Garcia (327376)

Vigência anterior do contrato: 12/08/2021 – 31/05/2022

Nova vigência (ou renovação/prorrogação): 12/08/2021 – 31/12/2023

Matheus Aurelio Palhares Guimarães (433.705)

Vigência anterior do contrato: 12/08/2021 – 31/05/2022

Nova vigência (ou renovação/prorrogação): 12/08/2021 – 31/12/2023

A FCF enviou ainda reprodução tela do sistema da CBF, onde constavam informações coincidentes com as detalhadas acima (nome dos atletas, registros e vigências dos contratos de trabalho daqueles), bem como informação do TERMO DE SUCESSÃO de Hercílio Luz Futebol Clube SC para Hercílio Luz Futebol Clube SAF em 02/02/2023.

3. Após, por escrito (*e-mail*) ao Procurador Jurídico da FCF, foi solicitado buscasse junto à própria CBF posicionamento formal sobre o tema, já que é esta a responsável pelo funcionamento da plataforma B.I.D..

Nesta data, sobreveio *e-mail* enviado pelo Procurador Jurídico da FCF, com o **Ofício CBF nº 781/2023**, informando sobre a situação dos registros dos atletas acima mencionados e bem como de Matheus Oliveira de Souza, a respectivas publicações do BID (Boletim Informativo Diário). Do documento destaco (grifei):

“Inicialmente, esclarecemos que todos os atletas acima mencionados já detinham contrato especial de trabalho desportivo – CETD, em vigor e devidamente registrados junto ao Sistema de Registro da CBF, em favor da associação Hercílio Luz Futebol Clube, entidade filiada à Federação (“Clube Associação”).

Em decorrência do processo de sucessão esportiva procedido na forma da Lei Federal nº 14.193/2021, mediante requerimento firmado conjuntamente pelo Clube Associação e pelo Clube SAF junto à Federação e CBF, estes quatro atletas tiveram os seus respectivos registros esportivos sucedidos, no dia 2 de fevereiro de 2023, do Clube Associação (clube original) para o Clube SAF.



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

*Inclusive, em respeito à publicidade destes atos, as publicações foram efetuadas no Boletim Informativo Diário (“**BID**”), cujas cópias integram o Anexo I deste Ofício e estão disponíveis para consulta ao público em geral no portal bid.cbf.com.br.*

Frise-se, ainda, que referidos contratos especiais de trabalho desportivo – CETD tiveram início nas seguintes datas abaixo:

Cleiton Savedra Garcia: 12 de outubro de 2021

Jonathan Miranda da Silva Mendes: 28 de setembro de 2021

Matheus Aurélio Palhares Guimarães: 12 de agosto de 2021

Matheus Oliveira de Souza: 7 de setembro de 2021

Por fim, esclarecemos que, concluída a sucessão esportiva, REFERIDOS ATLETAS MANTIVERAM O SEU VÍNCULO COM O CLUBE SAF, DE MANEIRA ININTERRUPTA, uma vez que todos possuem contrato especial de trabalho desportivo – CETD atualmente em vigor, devidamente registrados no Sistema de Registro da CBF, com vigência até 31 de dezembro de 2023”.

5. Assim sendo, *prima face*, restou claro não haver irregularidade a ser apurada no presente caso, pois, segundo os documentos apresentados, a inscrição formal dos atletas foi exitosa.

Ex positis, OPINA ESTA PROCURADORIA:

- a) SEJA RECEBIDA a informação como notícia de infração disciplinar;**
- b) SEJA ARQUIVADA da presente NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, nos exatos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 74, do CBJD.**

É O PARECER.

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Cristiano Rodrigues Marriot – Procurador